



MATOS PEREIRA

ADVOCACIA

“Quem não luta pelos seus direitos não é digno deles” (Ruy Barbosa).

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE SÃO VICENTE**

IP 1521299-71.2019.8.26.0590

“PESSOA INTERESSADA”, qualificação sob sigilo e proteção, conforme o Provimento 32/2000, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos em epígrafe, por seu advogado (instrumento de mandato procuratório incluso, que igualmente deverá ser mantido nos autos sob sigilo), ao final assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor o que segue, requerendo ao final.

Compulsando-se os autos de inquérito policial depreende-se, *data máxima vênia*, que trata-se de um instrumento manifestamente lacunoso.

A pessoa peticionária, por seu patrono constituído, manifesta a mais profunda indignação à postura da autoridade policial que presidiu o feito, pois, decorridos mais de 6 meses do triste ocorrido, nada foi investigado, não há sequer uma ordem de serviço para que se encetasse diligências *in loco*, para levantamento dos fatos, arrolamento de testemunhas, enfim, no sentido de que se concretizasse uma apuração do que realmente ocorreu.

Não bastasse tudo isso, a autoridade policial, que de forma inadequada, nomeia as vítimas de “marginais” tanto na peça inaugural do inquérito policial, como



MATOS PEREIRA

ADVOCACIA

“Quem não luta pelos seus direitos não é digno deles” (Ruy Barbosa).

no relatório final, caminhando no abstrato, “opina”, sem qualquer lastro probatório, pelo arquivamento do feito, suscitando excludente de ilicitude, em claro despautério jurídico.

Não se determinou a necessária oitiva dos familiares das vítimas, os quais sequer foram informados do que até então se apurou, experimentando estes uma amarga sensação de impunidade, com o fato precipitando-se no fosso do esquecimento.

A necessária e relevante oitiva do adolescente sobrevivente, suposto infrator, não foi procedida nos autos.

Há laudos periciais faltantes.

Sobre as armas supostamente apreendidas no local, mormente aquela que ostenta como sendo de propriedade de pessoa jurídica, nada foi apurado sobre este detalhe circunstancial, para deslindar-se os fatos.

E o acervo pericial, bem como o próprio vídeo juntado ao inquérito, se dissocia dos depoimentos colhidos junto aos policiais militares envolvidos.

A busca da justiça, *in casu*, não deve se manter inerte, pois o “tempo que passa é a verdade que foge”.

Excelência, a pessoa peticionária apresenta tais ponderações, mormente porque o caso em comento é um dos mais tristes que já aconteceram na história contemporânea de São Vicente e, numa conjuntura nacional triste e gravosa em que se verifica um espírito de “justiçamento punitivista”, a verdadeira justiça deve ser perseguida e punida com o rigor da lei.

A pessoa peticionária não pode manusear, por ora, do instituto da assistência da acusação, posto que sequer há ação penal iniciada, mas experimenta uma clara



MATOS PEREIRA

ADVOCACIA

“Quem não luta pelos seus direitos não é digno deles” (Ruy Barbosa).

sensação de impunidade, visto que, provavelmente, o “averiguados” estão seguindo com suas vidas como se nada tivesse acontecido.

Todavia, em nome do princípio da verdade real e, com fundamento no sagrado princípio constitucional do direito de petição, requer a esse Juízo, ouvido o Ministério Público, a apreciação do atual estado no qual se encontra a peça investigatória, com o corpo probatório até então produzido, no qual, *data máxima vênia*, vislumbramos robustez, para os devidos, justos e necessários fins, quais sejam, o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público em face dos autores e o devido início da ação penal.

Subsidiariamente, requer, ouvido o Exmo. Membro do Ministério Público, retornem os autos à polícia civil, para que se realizem diligências em torno dos pontos apontados neste petitório, juntando-se os laudos residuográficos e do vídeo faltantes, sem prejuízo de qualquer outra requisição do Ministério Público.

Finalmente, requer a aplicação do **Provimento 32/2000**, para preservação e proteção da identidade da pessoa peticionária e de seus dados qualificativos.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Vicente, 12 de maio de 2020,

*“Semana Estadual das Pessoas Vítimas de Violências no Estado de São Paulo,
Lei Estadual 15.501/2014”.*

RUI ELIZEU DE MATOS PEREIRA

OAB/SP 322.568

Rua Benjamin Constant, 61 - Sala 707, Centro - São Vicente -- CEP 11310-500

E-mail: ruielizeu.advogado@outlook.com

Telefone (13) 99144-4532 (WhatsApp)